



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

**ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador da Carteira de Identidade nº 7.130.466-3 e do CPF nº 023.396.789-35, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa a NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

### **I – DO RESUMO DOS FATOS**

A empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, recorreu, requerendo a INABILITAÇÃO da empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, ora contrarrazoante, alegando inexecuibilidade do valor ofertado e falta de apresentação de catálogo e certificados dos demais componentes do edital.

---

**ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná

Telefone: (46)3525-2732 – e-mail: [licitacao@espectrosrv.com.br](mailto:licitacao@espectrosrv.com.br)



## II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece:

“Art. 165...

*I - Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*(...)*

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

Por fim, vale ressaltar também que o **subitem 8.7 do instrumento convocatório**, concede o prazo previsto em Lei para apresentação de contrarrazões:



*“8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”*

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

### **III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A empresa ora recorrente em seu recurso menciona que a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA apresentou documentações como, notas fiscais e contratos de obras semelhantes ao objeto do certame com discrepância significativa nos valores cobrados por kWp.

Ao final, requer seu PROVIMENTO, a fim de inabilitar e desclassificar a empresa Recorrida no procedimento licitatório.

### **IV – DA ALEGAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE**

Não merecem prosperar as alegações da Recorrente de que a proposta apresentada pela ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA é inexequível.

Inicialmente urge lembrar que o objetivo de um certame licitatório **é a busca da proposta de preços mais vantajosa para Administração**, sendo que não necessariamente essa proposta de preços se limite ao licitante concorrente ofertar seu preço no máximo a 25% (vinte e cinco por cento), melhor que o preço estimado da contratação, conforme alega a recorrente. Vejamos:



“Conforme citado, o valor de orçamento para a contratação em questão corresponde a R\$ 987.324,43 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), **fator pelo qual, o preço mínimo a ser ofertado para considerar uma proposta exequível, equivale a R\$ 740.493,32 (Setecentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).** Todavia, a Recorrida, licitante considerada habilitada, ofertou proposta com valor equivalente a R\$ 429.900,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove mil e Novecentos Reais), **valor inferior aos 75% orçado pela Administração.**”

A Recorrente ao alegar inexecuibilidade quer adentrar a uma seara que não lhe compete. Cada empresa tem sua estrutura, sua logística, seu poder de compra, sua expertise que são desconhecidos dos Licitantes concorrentes. A Recorrente por ser empresa do mesmo ramo, tem o conhecimento de que quanto maior o volume de compras menor o preço do produto.

Sobre a aferição da inexecuibilidade, dispõe o Acórdão 287/2008 Plenário TCU que:

“A compreensão, no que se refere à inexecuibilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. **Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.** Assim, o



*procedimento para aferição de inexecução de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. **Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços propostos tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.**”*  
(grifos nossos)

Do mesmo modo, reafirma o Acórdão 1248/2009 Plenário TCU que o juízo de inexecução de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimativa da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

A Recorrente se limita a afirmar que a Recorrida apresentou proposta inexequível, usando interpretações da legislação e do Edital da forma que lhe convém e totalmente parcial, de modo que seus argumentos lhe sejam favoráveis, independentemente de estarem corretos ou não, o que evidencia o mero descontentamento da empresa em não ter sido capaz de elaborar proposta competitiva que lhe permitisse vencer o certame, além de demonstrar a sua total incapacidade em analisar e interpretar as informações apresentadas pela recorrida.



Além disso a recorrente alega que a Recorrida apresentou documentos e notas fiscais com discrepância em valores cobrados por kWp, levando em dúvida sobre a capacidade da empresa em fornecer os produtos que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Município de Laranjal.

É cristalina a insatisfação da Recorrente, uma vez que não conseguiu formular proposta que lhe permitisse se sagrar vencedora do certame e agora vem, de maneira absurda e com argumentos sem qualquer fundamento, tentar reverter a correta decisão do pregoeiro que declarou a Recorrida vencedora e habilitada no presente certame.

Acerca da discrepância de valores, **tal argumento apresentado pela recorrida não merece prosperar**, pois como observa-se tanto o Contrato firmado com o Município de Três Barras do Paraná (*Anexo I*) assim como a NF apresentada (*Anexo II*), tais documentos fazem parte de uma contratação oriunda do ano de 2023, onde a modalidade utilizada era Tomada de Preços. Já o Município de Laranjal publicou seu edital na modalidade de Pregão Eletrônico, o qual desde a sua instituição apresenta **o maior potencial econômico** comparado às demais modalidades que eram regidas pela antiga Lei nº 8.666/93.

Abaixo faremos uma demonstração de “valores unitários por KWP” dos contratos que foram firmados e que serão firmados nos próximos dias para que facilite a análise dos valores.

**COMPARATIVOS VALORES FINAIS POR KWP DO TIPO INSTALAÇÃO EM TELHADO.**  
*(INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LIGAÇÃO JUNTO A COPEL)*

| Nº | MUNICÍPIO                      | POTÊNCIA DO SISTEMA | DATA CERTAME | VALOR OFERTADO/ CONTRATADO | VALOR FINAL POR KWP |
|----|--------------------------------|---------------------|--------------|----------------------------|---------------------|
| 01 | Três Barras do Paraná – PR     | 40,32kWp            | 11/07/2023   | R\$ 108.800,00             | R\$ 2.698,41        |
| 02 | Santa Terezinha de Itaipu – PR | 566kWp              | 26/10/2023   | R\$ 1.098.000,00           | R\$ 1.939,93        |
| 03 | Nova Prata do Iguaçu – PR      | 52,64kWp            | 08/04/2024   | R\$ 81.870,00              | R\$ 1.555,28        |
| 04 | Laranjal                       | 260kWp              | 04/06/2024   | R\$ 429.900,00             | R\$ 1.653,46*       |

\* NOTA EXPLICATIVA – Pregão Eletrônico nº 015/2024 o qual estamos classificados



Conforme observa-se de contrato para contrato os preços ofertados por nossa empresa vem caindo, isso devido à queda nos preços dos sistemas fotovoltaicos comparado com os anos anteriores, conforme matéria publicada no site <https://grupoe4.com.br/2024-melhorpreco-de-energia-solar-ja-visto/> e pelo levantamento realizado pela empresa Solfácil <https://www.pv-magazine-brasil.com/2024/02/15/em-um-ano-a-energia-solar-ficou-31-mais-barata-no-pais-aponta-estudo/> (Anexos III e IV).

Ademais, cabe ressaltar, que os valores utilizados no Edital Pregão Eletrônico em tela, apresentam-se acima do praticado no mercado, dando assim uma possibilidade de maiores descontos. Acredita-se, que a pesquisa de preços que fora utilizada pelo Município de Laranjal para se chegar no valor máximo de referência do presente edital **foi baseada apenas em orçamentos realizados exclusivamente junto a fornecedores do ramo.** Esta forma incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados ou que acabe por inabilitar propostas totalmente válidas por concluir ser inexequível. Vejamos o entendimento do TCU no [Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário](#):

*“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', **devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais** (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).”*

Ainda em sua peça recursal a recorrente alega que **“No processo administrativo em questão, a licitante vencedora da disputa apresentou valores com preços abaixo do orçamento de mercado.”** Da mesma forma que a empresa vencedora não pode mensurar os custos da empresa recorrente esta não pode afirmar que a proposta ofertada destoa da



realidade mercadológica, pois a diferença entre os cinco primeiros colocados é ínfima, portanto, **demonstrando que os preços ofertados de fato são praticáveis**, pois se assim não fossem a diferença seria abissal. Vejamos:

| <b>Lista de Classificação do Lote 1</b> |                                    |                    |                    |
|---|------------------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Posição</b>                          | <b>Fornecedor</b>                  | <b>CPF/CNPJ</b>    | <b>Lance Final</b> |
| 1                                       | ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA | 11.451.824/0001-02 | 429.900,00         |
| 2                                       | SOLARIS SOLUCOES DE ENERGIA LTDA   | 39.733.214/0001-02 | 430.000,00         |
| 3                                       | PROENERGY ENGENHARIA LTDA          | 40.772.278/0001-00 | 433.000,00         |
| 4                                       | J H DA SILVA PEREIRA LTDA ME       | 15.691.367/0001-76 | 434.000,00         |
| 5                                       | ELENI RAMOS DE GOES                | 41.363.605/0001-24 | 436.000,00         |

Diante do exposto, a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA corrobora que é plenamente possível a realização dos serviços pelo preço apresentado, que o valor ofertado se trata de preços praticados no mercado. Inclusive, nessa oportunidade com o intuito de complementar o que já fora apresentado e anexado em sessão pública e para evidenciar a exequibilidade e acusações feitas pela Recorrente, apresentamos em anexo os documentos abaixo relacionados:

- ANEXO I – Contrato Município de Três Barras do Paraná
- ANEXO II – NF Município de Três Barras do Paraná (telhado)
- ANEXO III – Matéria Publicada Redução Preços (Grupo E4)
- ANEXO IV – Matéria Publicada Redução Preços (SolFácil)
- ANEXO V – Contrato Município de Vera Cruz do Oeste
- ANEXO VI – Contrato Município de Santa Terezinha de Iguaçu
- ANEXO VII – NF Município de Vera Cruz do Oeste (1ª Etapa)
- ANEXO VIII – NF Município de Vera Cruz do Oeste (2º Etapa)
- ANEXO IX – NF Município de Três Barras do Paraná (Carport)
- ANEXO X – NF Município de Santa Terezinha de Iguaçu (1ª Etapa)
- ANEXO XI – NF Município de Santa Terezinha de Iguaçu (2ª Etapa)

---

**ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná  
Telefone: (46)3525-2732 – e-mail: [licitacao@espectrosrv.com.br](mailto:licitacao@espectrosrv.com.br)





- ANEXO XII – NF Município de Santa Terezinha de Iguaçu (3ª Etapa)
- ANEXO XIII – NF Município de Santa Terezinha de Iguaçu (4ª Etapa)
- ANEXO XIV – Termo de Homologação Município Nova Prata do Iguaçu
- ANEXO XV – BDI
- ANEXO XV – Planilha Orçamentária com BDI

Por fim, por qualquer ângulo que se analise, não há a mínima plausibilidade jurídica a tese da recorrente, devendo ser mantida integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação, referente a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA como vencedora do certame.

## **DO PEDIDO**

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação e habilitação da empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, é que se requer:

- a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação da empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, como vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao Recurso Interposto pela empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA;
- b) A juntada das cópias dos contratos firmados com outros órgãos públicos e cópias das notas fiscais comprovando a exequibilidade da proposta, na qual a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA** *ratifica* sua *capacidade em cumprir e executar* o objeto da presente licitação;

---

**ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná  
Telefone: (46)3525-2732 – e-mail: [licitacao@espectrosrv.com.br](mailto:licitacao@espectrosrv.com.br)



- c) Além disso, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA se compromete a cumprir plenamente as disposições contratuais subjacentes ao certame inaugurado pelo referido edital,
- d) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento.
- e) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Agente de Contratação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Marmeireiro, 11 de junho de 2024.

---

**SÉRGIO KLINKOSKI**  
*RG sob nº 7130466-3 SSP/PR*  
*CPF nº 023.396.789-35*  
*Administrador*